



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## **PORTARIA CRG Nº 16/2026 /CRG/ANTAQ**

A CORREGEDORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 16 do Regimento Interno da ANTAQ, aprovado pela Resolução ANTAQ nº 116, de 20 de agosto de 2024, alterada pela Resolução nº 120, de 07 de outubro de 2024,

Considerando a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, alterada pela Portaria Normativa nº 123, de 22 de abril de 2024, da Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal,

### **Resolve:**

Art. 1º Esta Portaria trata dos procedimentos internos da Corregedoria quando do recebimento de denúncia, representação ou relato de irregularidade que pode configurar, em tese, ilícito administrativo disciplinar ou prática de atos lesivos à Administração Pública, no âmbito da Antaq.

Art. 2º Recebida a informação de que trata o art. 1º, será avaliada a competência da Corregedoria para analisar o fato.

Parágrafo único: Caso a Corregedoria entenda por sua incompetência para processar a questão que lhe foi trazida, deverá devolver o documento recebido para quem o enviou ou para a unidade que entender competente para conhecer e analisar os fatos.

Art. 3º Quando recebida a informação de que trata o art. 1º e reconhecida a competência da Corregedoria, será instaurado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - no âmbito da Corregedoria, um processo que é classificado como investigação preliminar sumária - IPS, nos casos de possível ilícito administrativo praticado por servidor, ou investigação preliminar - IP, nos casos de investigação de cometimento de ato lesivo contra a Administração Pública por pessoa jurídica, no âmbito da Antaq, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 4º A IPS e o IP são instaurados por ato do Corregedor e instruídos por integrante da Corregedoria ou Comissão designada para essa finalidade, supervisionados pelo titular da Corregedoria.

§1º Após a instauração do IPS ou IP, nele serão juntados todos os documentos trazidos ao conhecimento da Corregedoria relativos aos fatos em apuração, em qualquer formato digital.

§2º O IPS ou o IP, logo após sua instauração, será cadastrado no sistema ePAD, no caso do IPS, e no sistema CGU-PJ, ambos da Controladoria-Geral da União, no caso de IP.

§3º O IPS ou o IP, assim como todos os processos instaurados na Corregedoria, será registrado na área BLOCOS INTERNOS do SEI, em sua respectiva repartição eletrônica, para controle interno dos processos que tramitam ou tramitaram pela Unidade em determinado ano.

§4º O IPS ou o IP deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua instauração, salvo quando as circunstâncias da investigação não o permita.

§ 5º Os procedimentos investigatórios de que trata esta Portaria serão concluído, preferencialmente, na ordem cronológica de sua instauração.

§ 6º O IPS ou o IP será supervisionado pelo Corregedor, por meio de reuniões semanais, devidamente registradas, entre o Corregedor e o Servidor ou Comissão designada para instruir o IPS ou IP.

Art. 5º As oitivas colhidas no âmbito do IPS ou do IP serão reduzidas a termo, diretamente no próprio SEI, no padrão de TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA, contido no sistema, ou por meio de gravação digital que será anexada ao processo eletrônico, caso seja produzida.

§1º A audiência em que será colhido o depoimento pode ser realizada na forma presencial, semipresencial ou por videoconferência.

§2º O TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA deve ser assinado eletronicamente no SEI ou pela plataforma <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica> ou pelo aplicativo gov.br .

Art. 6º O responsável pela condução do IPS ou do IP poderá executar qualquer ato instrutório em seu processamento, tais como notificações, solicitação de documentos ou qualquer outra diligência necessária à elucidação da materialidade e da autoria dos fatos em apuração.

Art. 7º Finalizada a instrução do IPS ou do IP, será produzida produzida nota técnica ou despacho que analise a existência ou não de elementos que indiquem a materialidade e autoria de ilícito administrativo disciplinar ou ato lesivo contra a Administração Pública.

Art. 8º O IPS ou o IP encerra-se com o despacho decisório do Corregedor, que nesse ato exerce o juízo de admissibilidade.

Art. 9º O juízo de Admissibilidade resultará:

- I - no arquivamento da denúncia, representação ou relato de irregularidade;
- II - na instauração de procedimento para celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC;
- III - na instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
- IV - na instauração de Sindicância Acusatória - SINAC;
- V - na instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 10. Após a conclusão do IPS ou do IP, o processo será arquivado no sistema SEI e nos sistemas ePAD ou CGU-PJ, ambos da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único: Arquivado o processo, a matriz de responsabilização completa será inserida no IPS.

Art. 11. Quanto ao tratamento de dados colhidos e constantes do IPS ou do IP, deverão ser observadas as garantias e procedimentos constantes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 12. Deve ser utilizado no IPS e no IP como elemento norteador desses procedimentos a matriz de responsabilização encontrada no nos sistemas ePAD ou CGU-PJ, ambos da Controladoria-Geral da União.

Art. 13. Fica revogada a Portaria CRG nº 13/2024 /CRG/ANTAQ, de 2 de agosto de 2024.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

Corregedora



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Maria Costa Barbosa, Agente Público**, em 11/08/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2990588** e o código CRC **3204E242**.

Referência: Processo nº 50300.013041/2026-05

SEI nº 2990588